



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 40 – OUTUBRO 2025 – 20/10/2025 A 31/10/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE IMPOSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

As Soluções de Consulta COSIT nºs 223 e 224/2025 esclareceram que:

- a) para fins dos tributos federais, desde 1º.01.2024, as subvenções governamentais para investimento estão regidas pela Lei nº 14.789/2023;
- b) para os fatos geradores ocorridos a contar de 1º.01.2024, ante a ausência de previsão legal, não é mais autorizada a exclusão, em relação as receitas decorrentes de subvenções governamentais para investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido:
 - b.1) do lucro real e do resultado ajustado; e
 - b.2) da base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, no regime não cumulativo.

CNPJ - RECEITA FEDERAL INSTUIU O FORMULÁRIO DIGITAL DE BENEFICIÁRIOS FINAIS (e-BEF)

A Instrução Normativa RFB nº 2.290/2025, cujas disposições entrarão em vigor a partir de 1º.01.2026, entre outras providências, incluiu os arts. 55-A a 55-G, à Instrução Normativa nº 2.119/2022, que trata do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para dispor sobre a prestação de informações sobre beneficiários finais de entidades ou arranjos legais (trusts) domiciliados no exterior, que sejam titulares de direitos, exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico no País, mediante a apresentação do, ora instituído, Formulário Digital de Beneficiários Finais (e-BEF).

I - Obrigatoriedade de apresentação do e-BEF

As entidades obrigadas à prestação de informação sobre seus beneficiários finais deverão apresentar e-BEF, de forma centralizada pela matriz:

- a) no prazo de 30 dias, contado das seguintes datas, para inclusão de registro e atualização cadastral:
 - a.1) de inscrição no CNPJ, no caso de informação inicial;
 - a.2) de alteração dos beneficiários finais da entidade;
 - a.3) em que a entidade dispensada passar à condição de obrigada à prestação da informação; ou
- b) anualmente, até o último dia do respectivo ano-calendário, caso não ocorra hipótese prevista na letra "a".

II - Informações a serem prestadas no e-BEF

Sem prejuízo de outros dados relativos a pessoas naturais previstos em lei, o e-BEF deverá conter informações sobre:

- a) as características que fundamentam seu enquadramento como beneficiário final, bem como o período abrangido pelo enquadramento;
- b) a identificação do beneficiário final com o número de inscrição no CPF ou, caso não seja inscrito, com os seguintes dados:



- b.1) nome completo;
- b.2) data de nascimento;
- b.3) documento de identificação ou passaporte, com indicação do país emitente;
- b.4) país de residência fiscal com o respectivo Número de Identificação Fiscal - NIF;
- b.5) nacionalidade e naturalidade;
- b.6) endereço residencial permanente, com inclusão do país;
- b.7) endereço eletrônico de contato.

Além dessas informações, o e-BEF deverá conter a identificação do representante legal ou procurador, caso haja, de pessoa natural não residente no País identificada como beneficiário final, com indicação do nome completo, endereço residencial permanente e número de inscrição no CPF.

III - Penalidade aplicável em caso de apresentação de informação falsa

A pessoa que prestar informação falsa para fins de registro de beneficiário final incorre na prática, em tese, do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

IV - Cronograma de exigência de apresentação da e-BEF

Deverão apresentar o e-BEF conforme as etapas constantes do ora incluído Anexo XVI da Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022:

- a) as sociedades simples ou sociedades limitadas;
- b) as entidades sem fins lucrativos;
- c) as entidades domiciliadas no exterior que tenham por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais;
- d) as entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares domiciliadas no Brasil ou no exterior;
- e) os fundos de investimentos constituídos e destinados para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas domiciliados no exterior.

A norma revogou, ainda, os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022:

a) do art. 54:

- a.1) o inciso X do § 1º;
 - a.2) o inciso II do § 2º; e
 - a.3) o § 3º; e
- b) do art. 55:



- b.1) os incisos II, IV e V do § 1º;
 - b.2) os incisos II, IV e V do § 3º; e
 - b.3) os §§ 8º e 10; e
- c) o Anexo XII - Protocolo de Transmissão.



ÁREA ESTADUAL

REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPONIBILIZADA API DE INTEGRAÇÃO DO PROJETO CONFORMIDADE FÁCIL PARA CONSULTAS

O objetivo deste serviço é expor interfaces GRATUITAS para que os sistemas possam estar atualizados com as tabelas e definições das principais codificações e indicadores que associam legislação do IBS e CBS com as regras de validação aplicadas nos ambientes de autorização dos DFe.

O primeiro método liberado permite receber as tabelas CST e cClassTrib e seus atributos.

A consulta permite filtrar pelo CST ou receber a lista completa de cClassTrib.

O acesso será através de autenticação mutua com certificado digital ICP-Brasil.

Semanalmente iremos disponibilizar novos métodos com tabelas de crédito presumido, anexos, indOp e outras que forem úteis às empresas e integradores.

IMPORTANTE: A Tabela não muda todos os dias, então pede-se que não seja realizado nenhum tipo de acesso em loop constante para que não seja considerado uso indevido, um GET diário é mais do que suficiente por empresa.

O modelo de entregas ágil permite antecipar as entregas e contribuir ao máximo com o desenvolvimento para a reforma tributária evoluindo e qualificando esses serviços à medida que avançamos nas implementações e definições.

[\(Portal Conformidade Fácil\)](#)

INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO "cBENEF" NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Através do **Decreto nº 69.981/2025** foi promovida alteração no RICMS-SP/2000, para acrescentar o §15 ao art. 212-O, determinando que nas operações ou prestações amparadas por isenção, não incidência, redução de base de cálculo, regime especial de tributação, suspensão ou diferimento, o contribuinte deverá preencher código específico (cBenef) em campo próprio do documento fiscal.

Ressalta-se que, embora o decreto tenha efeito imediato, a definição dos códigos e o preenchimento dos campos nos documentos fiscais eletrônicos ainda dependem de disciplina a ser editada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme expressamente previsto no novo dispositivo.

Dessa forma, o decreto institui a obrigatoriedade, cabendo à Sefaz/SP detalhar os procedimentos necessários para o cumprimento dessa exigência.

NFS-e NACIONAL - PORTAL DA NFS-E DE PADRÃO NACIONAL ATUALIZA TABELA DE CORRELAÇÃO DE CÓDIGOS

No dia 20.10.2025, o Portal Nacional da NFS-e publicou atualização da tabela de correlação entre os itens/subitens de serviço do Anexo da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, os códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS, os códigos indicadores das operações de consumo - cIndOp (AnexoVII-IndOp_IBSCBS_V1.00.00) e os códigos de classificação das operações de consumo - cClassTrib.

Segundo os esclarecimentos do portal, trata-se de um trabalho inicial que passará por evoluções.

[\(Portal da NFS-e de Padrão Nacional\)](#)



ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DO cBENEF NA NF-e E NFC-e A PARTIR DE ABRIL/2026

Foi disciplinada, por meio da **Portaria SRE nº 70/2025**, a obrigatoriedade de preenchimento do Código de Benefício Fiscal (cBenef) na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65.

A partir de **06.04.2026**, torna-se obrigatória a indicação do cBenef nos documentos fiscais relativos a operações amparadas por isenção, não incidência, redução da base de cálculo, regime especial de tributação sobre a receita bruta, suspensão ou diferimento.

A tabela completa do cBenef, com as respectivas descrições e associação ao Código de Situação Tributária (CST), está disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (Sefaz/SP) no link <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nfe/Paginas/cBenef.aspx>.

RATIFICADO CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, ANISTIA E REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTROS

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 26/2025**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 127, 129 a 134, 136 a 146, 148 a 151/2025, que dispõem sobre benefícios fiscais, anistia e remissão de créditos tributários, combustíveis, entre outros, conforme segue:

Convênio ICMS nº 127/2025 - Autoriza a concessão de anistia e remissão do crédito tributário relativo ao ICMS correspondente ao complemento do imposto retido por substituição tributária, quando o valor da operação a consumidor ou usuário final for maior que a base de cálculo utilizada para fins de substituição tributária prevista no art. 3º do Convênio ICMS nº 200/2017;

Convênio ICMS nº 129/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 53/2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

Convênio ICMS nº 130/2025 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com sementes crioulas e mudas, nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 131/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

Convênio ICMS nº 132/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 112/2013, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano;

Convênio ICMS nº 133/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 21/2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros;

Convênio ICMS nº 134/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 86/2024, que autoriza a concessão de isenção do ICMS, nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante dos produtos na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 136/2025 - Prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais;

Convênio ICMS nº 137/2025 - Autoriza a redução de juros e multas mediante a quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica;



Convênio ICMS nº 138/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 64/2021, que autoriza o Estado do Espírito Santo a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 139/2025 - Autoriza a concessão de remissão e anistia de créditos tributários de ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 140/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 132/2024, que autoriza a dispensa do recolhimento do ICMS diferido na hipótese que especifica;

Convênio ICMS nº 141/2025 - Autoriza a concessão de remissão dos créditos tributários do ICMS nas hipóteses e condições que especifica;

Convênio ICMS nº 142/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 1/1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

Convênio ICMS nº 143/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS nº 144/2025 - Autoriza a desoneração do ICMS incidente nas aquisições de mercadorias, mediante a devolução do imposto, conforme especifica;

Convênio ICMS nº 145/2025 - Autoriza a concessão de isenção na importação de equipamento para a montagem de um "Rollglider", destinado à empresa concessionária do Parque do Caracol;

Convênio ICMS nº 146/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 185/2021, que autoriza a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de material de construção;

Convênio ICMS nº 148/2025 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS, nas operações destinadas à execução do Programa REM Mato Grosso;

Convênio ICMS nº 149/2025 - Autoriza a não exigência de crédito tributário relativo ao ICMS, decorrente do descumprimento de condicionantes exigidas pela legislação estadual para fruição de benefício, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 150/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná e altera o Convênio ICMS nº 181/2019, que autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 151/2025 - Autoriza a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

REFORMA TRIBUTÁRIA - PUBLICADA NOVA VERSÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA

Foi disponibilizado no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como no Portal da Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg), a **versão 1.00b** do Manual de Orientação do Contribuinte (MOC).

O referido manual apresenta a visão geral do modelo de documento, porém, está publicado na forma de minuta e aguarda ato conjunto normativo para sua publicação na forma definitiva.

[\(Portal NF-e; Portal NFAg\)](#)



PUBLICADO AVISO SOBRE MELHORIA NA CONSULTA DO CADASTRO CENTRALIZADO DE CONTRIBUINTES

O Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) publicou aviso esclarecendo que a consulta do Cadastro Centralizado de Contribuintes (CCC) agora disponibiliza a informação de quais documentos fiscais eletrônicos um contribuinte está habilitado a emitir na sua Unidade Federada. Essa informação facilita bastante as empresas que buscam compreender por que receberam uma rejeição 203 (Emissor não habilitado no sistema de autorização) e podem assim procurar sua unidade federada para verificar seu credenciamento.

O comunicado lembra que a consulta pública do CCC exige login com Gov.Br e tem como filtro obrigatório CNPJ ou inscrição estadual.

(Disponível em <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/>)

NF-e E NFC-e SOFREM ALTERAÇÕES QUE IMPACTAM AS OPERAÇÕES DE VAREJO

Contexto atual (até 04.01.2026)

A NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) é um documento fiscal destinado a operações com consumidor final pessoa física, normalmente em vendas presenciais no varejo.

Contudo, é comum que empresas varejistas emitam NFC-e também para destinatários com CNPJ (pessoa jurídica) - por exemplo, quando uma empresa compra produtos diretamente no balcão.

Nesses casos, a orientação atual é:

- Emitir a NFC-e normalmente no momento da venda.
- Depois, emitir uma NF-e (modelo 55) com CFOP 5.929 – (Lançamento efetuado a título de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal)

O que muda a partir de 05.01.2026?

De acordo com as novas regras do ICMS Nacional, não será mais permitido emitir NFC-e para destinatários pessoa jurídica (CNPJ).

Ou seja:

Toda operação destinada a pessoa jurídica, mesmo que a venda ocorra no balcão ou em ambiente varejista, deverá ser documentada exclusivamente por NF-e (modelo 55).

O que passa a ser exigido?

O contribuinte varejista deve, no ato da venda, identificar se o destinatário é pessoa física ou jurídica.

Cliente com CNPJ, emitirá NF-e (modelo 55), não NFC-e.

Cliente com CPF ou operação sem identificação de consumidor, continua sendo permitida a NFC-e.

Assim, vejamos na prática:

- a) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) será de uso exclusivo para pessoas físicas (CPF);



- b) Operações destinadas a pessoas jurídicas, ainda que não contribuintes do ICMS, somente será permitida a emissão de NF-e (modelo 55);
- c) Venda presencial destinada a pessoa jurídica, com entrega em domicílio, o Danfe terá a denominação como “Danfe Simplificado - Varejo”;
- d) Operações de saída com emissão de NF-e, não será permitido referenciar uma NFC-e.

Acreditamos que essas mudanças terão grande repercussão operacional nos estabelecimentos varejistas, uma vez que a utilização da NFC-e na frente de caixa proporciona maior agilidade no momento da compra, permitindo que a NF-e (modelo 55) seja emitida posteriormente.

Fundamento: **Ajuste Sinief nº 11/2025; Ajuste Sinief nº 12/2025 e Ajuste Sinief nº 32/2025.**



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADAS AS REGRAS PARA SAQUE ANIVERSÁRIO DO FGTS

A Resolução CCFGTS nº 958/2020, que regulamenta o direito ao saque aniversário da conta vinculada do FGTS por meio da autorização, pelo titular, da alienação ou da cessão fiduciária dos seus direitos em favor de instituições financeiras (§ 3º do art. 20-D da Lei nº 8.036/1990), foi alterada pela **Resolução CC/FGTS nº 1.130/2025** para determinar que:

a) regra geral (veja, porém, a letra “d”), poderão ser cedidos ou alienados:

1. no máximo, os direitos dos próximos **3 saques anuais**;
2. limitado a uma contratação para cada competência de saque-aniversário anual;
3. condicionada à quitação da antecipação vigente referente ao próximo saque-aniversário;

b) o valor mínimo cedido ou alienado de cada saque-aniversário anual:

1. não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e
2. nem superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

c) caso necessária, a liberação dos recursos alienados ou cedidos fiduciariamente em favor da instituição contratante ocorrerá até 5º dia útil (anteriormente, no 1º dia útil) do mês de aniversário do titular da conta vinculada do FGTS;

d) **até 31 de outubro de 2026**, poderão ser cedidos ou alienados:

1. no máximo, os direitos dos próximos **5 saques anuais**;
2. limitado a uma contratação para cada competência de saque-aniversário;
3. observado o disposto na letra “b” (valores mínimo e máximo); e
4. condicionada à quitação da antecipação vigente referente ao próximo saque-aniversário.

Ressalte-se que até o dia 1º de novembro de 2025, a Caixa Econômica Federal (Agente Operador do FGTS) deverá definir os procedimentos operacionais necessários para cumprimento destas novas regras.

INSTITUÍDO O PLANO NACIONAL DE TRABALHO DIGNO LGBTQIA+

Foi instituído pela **Portaria Conjunta MDHC/MTE nº 4/2025** e **Portaria MDHC nº 1.825/2025**, no âmbito do Governo Federal, o Plano Nacional de Trabalho Digno LGBTQIA+, com a finalidade de fortalecer a autonomia econômica, social e cidadã das pessoas LGBTQIA+ e sua inserção no mundo do trabalho.

Entende-se por “trabalho digno” a oportunidade de realizar um trabalho produtivo em condições de liberdade, equidade e dignidade, com rendimento justo, segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias, com melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social e liberdade para expressar as suas preocupações.

Entre outros aspectos, referido Plano tem como:



diretrizes	1. a garantia de direitos laborais em ambientes de trabalho seguros, inclusivos e isentos de qualquer forma de discriminação, assédio ou violência; 2. o enfrentamento à LGBTQIAfobia no mundo do trabalho;
objetivos	1. promover a inclusão social das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social; 2. promover o acesso ao trabalho digno, à educação e à geração de renda; e 3. estimular ações de promoção de ambientes laborais seguros e inclusivos, nos ambientes corporativos e privados ;
eixos	1. acesso e permanência no trabalho digno; 2. igualdade de oportunidades; 3. empreendedorismo e economia solidária.

PARCERIAS - MINISTÉRIO DO TRABALHO X EMPRESAS E ENTIDADES

Para efetiva implementação do Plano Nacional de Trabalho Digno LGBTQIA+, competirá ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da sua Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda, entre outras atribuições, facilitar o estabelecimento de parcerias com:

- a) empresas;
- b) entidades sindicais e
- c) organizações da sociedade civil.

Tal parceria visa promover a inclusão laboral e a empregabilidade da população LGBTQIA+.

Caberá ainda ao MTE, considerando as especificidades da população LGBTQIA+, desenvolver e implementar políticas públicas de:

- a) qualificação profissional;
- b) intermediação de mão de obra;
- c) incentivo ao primeiro emprego; e
- d) fomento ao cooperativismo, à economia solidária e ao empreendedorismo.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - ARTICULAÇÃO EM GERAL

Por sua vez, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, caberá apoiar políticas de combate ao preconceito contra as pessoas LGBTQIA+ no mundo do trabalho, em articulação com

- a) órgãos;
- b) entidades;



- c) empresas;
- d) entidades sindicais; e
- e) organizações da sociedade civil.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o combate à discriminação nos ambientes de trabalho, relativas à população LGBTQIA+, competirá à Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE, por meio de qualificação dos seus Auditores-Fiscais do Trabalho.

ATOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Os Ministérios (MTE e MDHC) poderão editar atos normativos complementares necessários à execução do Plano Nacional de Trabalho Digno LGBTQIA+.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURADORAS DEVEM DOBRAR INVESTIMENTOS EM IA ATÉ 2030

A Wipro, multinacional de tecnologia e consultoria, divulgou o relatório “IA no mercado de Seguros: Hype ou mudança sem precedentes?”, que retrata uma indústria em acelerada transformação digital. O estudo, realizado com 100 executivos de seguradoras norte-americanas com receitas superiores a US\$ 500 milhões, mostra que a inteligência artificial se posiciona como um dos principais vetores de competitividade do setor.

Nos últimos anos, a IA deixou de ser uma aposta experimental para se tornar parte central das operações das seguradoras. Segundo o relatório, 81% das empresas pretendem ampliar seus investimentos em IA no próximo ano, e o orçamento médio destinado à tecnologia deve subir de 8% para 20% em cinco anos. O avanço indica uma mudança de mentalidade em que a IA passou a ser vista como base estrutural para eficiência, inovação e crescimento.

Entre os principais dados do relatório, 92% dos executivos afirmam que a inteligência artificial é essencial para aprimorar a experiência do cliente e a personalização de produtos. Quase metade das seguradoras (46%) já utiliza a tecnologia de forma ampla em seus processos de subscrição, enquanto 68% esperam maior precisão na análise de riscos e 62% buscam melhorar a retenção de clientes. O levantamento também mostra que 71% das companhias ainda enfrentam desafios para integrar a IA aos sistemas legados, e que 44% das empresas de menor porte não possuem políticas formais para o uso da tecnologia.

Apesar do entusiasmo, a modernização enfrenta barreiras. A integração da IA com sistemas legados é o principal desafio para 71% das companhias. Para contornar o problema, 65% delas adotam estratégias graduais de implementação. Outro ponto sensível é a ausência de políticas robustas de governança, especialmente entre seguradoras menores, o que levanta preocupações sobre conformidade e reputação.

“Nos EUA, temos observado que a integração da IA com sistemas legados é um dos maiores desafios. O mesmo ocorre no Brasil. As empresas brasileiras podem aprender com essa experiência, adotando uma abordagem progressiva e fortalecendo a colaboração entre especialistas em IA e subscritores”, explica Wagner Jesus, Country Head da Wipro no Brasil.

O estudo também reforça a importância da capacitação e da colaboração entre áreas, em que a metade das seguradoras (47%) está investindo na formação e contratação de profissionais especializados em IA, enquanto 41% estimulam a integração entre equipes técnicas e de negócios.

“A adoção de IA não é mais uma opção, é um requisito para o sucesso futuro”, afirma Ritesh Talapatra, vice-presidente e líder de setor de Mercados de Capitais e Seguros da Wipro. “As empresas que priorizarem resultados rápidos, fortalecerem a governança e alinharem a tecnologia aos seus objetivos estratégicos estarão mais bem preparadas para liderar essa nova era”, conclui.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

03.11.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

